



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 - Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40

E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 564 1021 - Fax 0XX 17 564 1224

---

### **LEI Nº 2.014/2.003, DE 18 DE MARÇO DE 2.003.-**

**“Dispõe sobre a aplicação dos índices previstos no art. 7º da Lei 1.904/99, em especial sobre o previsto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, incidentes sobre os subsídios e demais previsões, fixados nestes artigos”**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 17 de Março de 2003, conforme autógrafo nº 003/2003, de 18 de Março de 2003, o Projeto de Lei nº 001/2003, de autoria da mesa da Câmara Municipal de Catiguá, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, nos termos previstos nos artigo 7º da Lei 1.904/99, os índices apurados no período de 2001 e 2002, relativos ao IPC do período, índices estes de 36% (trinta e seis por cento), também em conformidade com o art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os Índices serão aplicados sobre os valores previstos nos artigos 3º, 4º, 5º, e 6º da citada Lei 1.904/99.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 18 dias do mês de Março de 2.003.-

**OSVALDIR DARCIE**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**

**Secretário de Gabinete**